



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!




A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022**, que teve como objetivo a **Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Campestre do Maranhão - MA**, conforme preconiza a Lei federal 10.520/002.

Campestre do Maranhão - MA, 25 de janeiro de 2023.



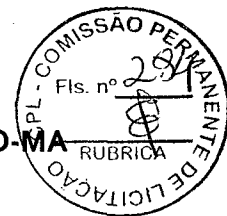
EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Municipal

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do crescimento!



CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 082/2022

Pregão Eletrônico nº 012/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento, Processo Administrativo nº 082/2022, Pregão Eletrônico nº 012/2022, Registro de Preços para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme o termo de referência.

A convocação dos interessados, ocorreu por meio da publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022 e, em seguida, prosseguiram -se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

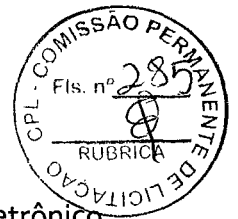
OBJETO

Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Campestre do Maranhão-MA

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022; Processo Administrativo nº 082/2022, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, e atende pela Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços para eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de Pesquisa de Preços feita pela Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Pesquisa de Preços;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autorização do Secretário Municipal de Planejamento para abertura do processo licitatório;
- ✓ Portaria de nomeação de cargo de provimento em comissão de Pregoeiro.
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação;
- ✓ Minuta de Edital – Pregão Eletrônico;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Edital do Pregão Eletrônico;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019 conceitua bens comuns, veja-se:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso povo!



II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Sobre a temática também, se faz necessário descrever neste parecer o sentido dado pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que condicionou a obrigatoriedade de adoção pelo Ente Municipal da Modalidade Pregão Eletrônico, aos casos previstos no art. 1º § 3º, abaixo colacionado:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

2.2 Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022 e do Contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização dos autos da licitação de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 012/2022, e Processo Administrativo nº 082/2022, do Município de Lajeado Novo/MA, Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA.



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Celebrando dos nossos pontos!



2.3 Limites para a determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico é aplicável para bens e material de consumo, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Pregão Eletrônico nº 012/2022 e Processo Administrativo nº 082/2022, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Sr. Jailson dos Reis Melo Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 26 de janeiro de 2023

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2021

Portaria nº 33,2021